



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 4.718, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre o pagamento e a distribuição dos honorários de sucumbência aos advogados do quadro funcional do Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regula a forma e o tempo de pagamento dos honorários advocatícios resultantes da sucumbência, nos termos do "caput" do artigo 20 do Código de Processo Civil e artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), quando o Município de Pindamonhangaba for parte ou interveniente em processo judicial de qualquer natureza.

Art. 2º - São honorários de sucumbência os devidos pela parte contrária em decorrência de condenação fixada por sentença judicial nas ações em que a Fazenda Pública Municipal for vencedora, ainda que parcialmente, bem como os decorrentes de execução fiscal, mesmo na hipótese de celebração de acordo.

Art. 3º - Parte dos honorários de sucumbência de que trata o artigo anterior serão repassados aos advogados pertencentes ao quadro funcional da Prefeitura do Município de Pindamonhangaba, investidos em suas funções por meio de concurso público.

Parágrafo Primeiro - Os valores serão distribuídos aos advogados de modo igualitário, quer atuem ou não nos processos e independentemente das atribuições administrativas ou judiciais de cada um, sem prejuízo dos respectivos vencimentos.

Parágrafo Segundo - Do valor mensal total arrecadado pelo Município a título de honorários de sucumbência, somente 70% (setenta por cento) serão distribuídos aos advogados.

Art. 4º - As importâncias descritas no art. 2º desta Lei serão, pelo Departamento de Finanças, mensalmente detalhadas na rubrica específica do orçamento anual e, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte, o montante equivalente a 70% (setenta por cento) destes valores será informado ao Departamento de Recursos Humanos para acréscimo na folha de pagamento dos advogados.

Art. 5º - Caberá a dois advogados efetivos, indicados pelos demais advogados pertencentes ao quadro de servidores concursados, a fiscalização da correta destinação e rateio dos honorários de sucumbência.

Art. 6º - Não serão devidos aos inativos os honorários de que trata esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º - Será suspenso o pagamento dos honorários de sucumbência quando o advogado:

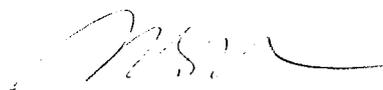
I – Afastar-se, por motivo de licença-saúde, a partir do 16º (décimo sexto) dia;

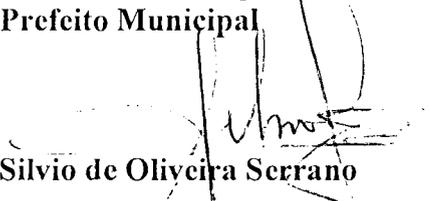
II – Afastar-se do serviço sem remuneração;

III – Ingressar no exercício de cargo em comissão, sem prazo determinado, ou mandato eletivo, salvo, neste último caso, as exceções constitucionais de cumulação de cargos.

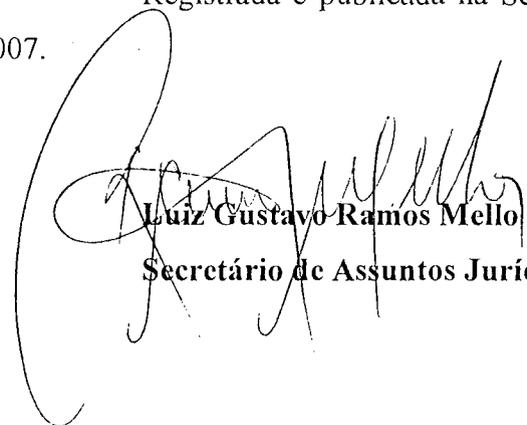
Art. 8º – Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 20 de novembro de 2007.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Sívio de Oliveira Serrano
Secretário de Finanças

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos
em de 20 novembro de 2007.


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/app